RESOLUÇÃO Nº 52, de 4 de outubro de 2021.

Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, bem como na Lei Complementar n° 724, de 2018, com o artigo 55 do Decreto nº 1.328 de 2021, e considerando:

que o Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021, declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense até 31 de dezembro de 2021;

que necessidade de se estabelecer medidas de contenção de despesas com pessoal para o enfrentamento dos impactos negativos nas finanças públicas decorrentes da pandemia do Covid-19 está devidamente regulada na Resolução nº 01/2021/GGG;

que procedimentos administrativos relativos às ações de registro e de controle de casos suspeitos de infecção por COVID-19 dos servidores estão regulados na Instrução Normativa SEA N° 23/2020, de 25 de novembro de 2020;

que os procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto, aplicável aos servidores que atuam nos serviços públicos estão regulados na Instrução Normativa SEA Nº 11/2021; e

a Portaria SES nº 89 de 29 de janeiro de 2021 que trata da autorização das atividades de qualificação profissional;

#### **RESOLVE:**

## MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19

#### Bombeiros Militares suspeitos de infecção por COVID-19

- Art. 1º São considerados suspeitos de infecção pela COVID-19, conforme Instrução Normativa SEA nº 23/2020, devendo receber a triagem inicial para teste e para a inserção de registro pertinente no Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), os seguintes Bombeiros Militares (que não estejam em usufruto de férias, licença especial ou qualquer outro afastamento):
- I- os sintomáticos, ou seja, que apresentam dois ou mais dos seguintes sintomas clínicos: febre (acima de 37,8°C), tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal, dispneia e diarreia;

- II os contactantes, ou seja, pessoas que tiveram contato com um caso de COVID-19 positivo, são considerados suspeitos na ocorrência das seguintes hipóteses:
  - a) contato físico direto desprotegido (aperto de mãos, abraço e outros);
  - b) contato direto desprotegido com secreções infecciosas;
- c) contato frente a frente desprotegido por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros; ou
  - d) reside na mesma casa/ambiente .
  - Art. 2º Medidas para o BM considerado suspeito de infecção pela COVID-19:
  - I o BM deve comunicar sua condição ao seu Comandante (Cmt) imediato;
- II-o BM deve se dirigir a unidade de saúde pública ou particular de sua preferência e solicitar atendimento;
- III o Cmt imediato do BM deve notificar imediatamente o caso suspeito ou confirmado de infecção pela COVID-19 para controle da DiSPS, no *link:* <a href="https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd6L6arOrY5ZuRet7cgnbvWJt4talTwDzB1JRTIVrHTn">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd6L6arOrY5ZuRet7cgnbvWJt4talTwDzB1JRTIVrHTn</a> <a href="mailto:C\_xOQ/viewform">C\_xOQ/viewform</a>;
- IV o BM deve ser retirado do trabalho presencial e colocado em isolamento domiciliar e permanecer em trabalho remoto;
- V o BM realiza o teste para COVID-19 se houver indicação da unidade de saúde no qual tenha sido atendido, de acordo com as orientações previstas na Ordem 05-20 CmdoG;
- VI a testagem rápida para SARS-CoV-2 (teste sorológico para presença de anticorpos) deve ser realizada a partir do 8° dia do início dos sintomas ou do contato com a pessoa com caso positivado, podendo realizar o teste na Formação Sanitária da circunscrição, em posto de saúde ou em outro local indicado pelo seu Cmt imediato, de acordo com as orientações previstas na Ordem 05-20 CmdoG:
- VII enquanto aguarda resultado da testagem para SARS-CoV-2, o BM deve ser supervisionado pelo oficial médico militar responsável pela Formação Sanitária da circunscrição;
  - VIII após resultado da testagem, sendo o resultado NEGATIVO:
- a) o Cmt imediato deve informar o militar para que retorne imediatamente ao trabalho conforme a orientação médica; e
- b) o oficial médico militar responsável pela formação sanitária da circunscrição, via atendimento apenas por telefone, decidirá sobre as condições de liberação para retorno ao trabalho presencial.
  - IX após resultado da testagem, sendo o resultado POSITIVO:
- a) o BM deve ser afastado das atividades e permanecer em trabalho remoto por 10 dias ou até a resolução completa dos sintomas;

- b) o oficial médico militar responsável pela formação sanitária da circunscrição, via atendimento apenas por telefone, decidirá sobre as condições de liberação para retorno ao trabalho presencial.
- X não será exigido o comparecimento pessoal do BM para a entrega do resultado da testagem POSITIVO para COVID-19, sendo o BM avaliado de forma documental, administrativamente pela sua chefia imediata, cabendo apenas o encaminhamento do resultado da testagem por meio digital.
  - XI a sargenteação ou B-1 da OBM deve adotar os seguintes procedimentos:
- a) durante o período de isolamento domiciliar o BM deve, preferencialmente, exercer suas atividades em regime excepcional de trabalho remoto; e
- b) quando não for possível a realização de trabalho remoto, o BM deve ser afastado do trabalho, e a sargenteação ou B-1 da OBM deverá inserir no SIGRH o código FJ "Falta Justificada", histórico "Falta Autorizada pelo Comando", para justificar o período de afastamento do trabalho, por até 10 (dez) dias.
- XII a DSPS/PMSC disponibilizou um Plantão Oficial Médico PM, via o telefone (48) 98801-4006, para atender todo o Estado no horário das 08:00h às 20:00h de segunda a sextafeira, cujo atendimento via telefone visa sanar dúvidas dos PM e BM e orientar os procedimentos administrativos necessários para cada caso, bem como proceder nos casos suspeitos ou diagnosticados com COVID-19.

## Regime Excepcional de Trabalho Remoto

- Art. 3º Considera-se trabalho remoto a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do órgão ou entidade, em regime domiciliar, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação.
- Art. 4º Devem, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota os bombeiros militares:
  - I suspeitos de infecção por COVID-19 em isolamento ou tratamento;
  - II contato de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19; e
  - III gestantes.
- Art. 5° Podem continuar a exercer suas atividades de forma remota, os bombeiros militares que foram afastados das atividades presenciais por pertencerem a grupos de risco, durante a pandemia do novo Coronavírus, conforme seque:
  - I idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
  - II diabetes mellitus:
  - III pneumopatias crônicas graves;
- IV Hipertensão Arterial Resistente (HAR), estágio 3 ou estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade;
  - V doenças cardiovasculares;

- VI doenças neurológicas crônicas;
- VII doença renal crônica;
- VIII imunocomprometidos;
- IX hemoglobinopatias graves;
- X obesidade mórbida; e
- XI Cirrose Hepática.
- §1º Os bombeiros militares portadores das patologias descritas no caput deste artigo devem apresentar parecer médico comprovando tal condição ao seu Cmt imediato, para fins de realização de trabalho remoto. Caso haja dúvida quanto à condição de saúde, o Cmt poderá encaminhar o militar para a avaliação médica junto a Formação Sanitária de sua Região.
- §2º Os bombeiros militares que compõem o CTISP e/ou maiores de 60 anos de idade devem retornar ao trabalho de forma presencial, após a vacinação contra a COVID-19, desde que não sejam portadores das enfermidades descritas no caput deste artigo.
- §3º Os militares que entendam não estarem aptos ao retorno das suas atividades, mesmo após a imunização, deverão passar pela avaliação do médico da Formação Sanitária da região, com laudo do médico assistente, para permanecer em exercício do trabalho remoto.
  - Art. 6° O regime excepcional de trabalho remoto deve observar as seguintes diretrizes:
- I não constitui direito subjetivo do BM, sendo necessária a autorização do Cmt do Batalhão, Chefe ou Diretor, e pode ser revogado a qualquer tempo; e
- II não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título, das eventuais despesas do BM em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.
- Art. 7º O BM em regime excepcional de trabalho remoto deve cumprir jornada de trabalho de 40 horas por semana, sendo o horário do expediente administrativo remoto diário, neste caso, definido pelo seu Cmt de Batalhão, Chefe ou Diretor.

Parágrafo único. Aqueles BMs que cumprem expediente, mas que continuam participando de escalas presenciais ou de sobreaviso, continuarão a cumprir seus horários normais e rotineiros de expediente.

- Art. 8º São deveres do BM em regime excepcional de trabalho remoto:
- I estar acessível durante o horário de expediente administrativo, manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;
- II dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o cumprimento;
- III seguir as recomendações exaradas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES),
  evitar sair de casa e locais com aglomeração de pessoas;

- IV apresentar a justificativa: "TRABALHO REMOTO", na ficha de controle de frequência mensal (para todos os dias em trabalho remoto) e submeter a ficha à homologação da chefia imediata; e
  - V preservar o sigilo das informações profissionais acessadas remotamente.

Parágrafo único. A inobservância deste artigo acarreta responsabilização administrativa e disciplinar do BM.

- Art. 9° O BM que permanecer em regime excepcional de trabalho remoto deve elaborar, em acordo com o Cmt imediato, um Plano de Trabalho, conforme modelo estabelecido na Instrução Normativa SEA nº 11/2021, o qual conterá:
- I as atividades a serem desenvolvidas e a entrega esperada, conforme Tabela de Atividades Executáveis Remotamente, a qual deve ser validada pelo Diretor, Chefe ou Comandante de BBM;
- II o regime de execução em que realizará o trabalho remoto, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, se necessário;
  - III horário de expediente;
- IV o termo de ciência e responsabilidade, conforme <u>Anexo III</u>, da Instrução Normativa, SEA nº 11/2021, declarando, no mínimo:
- a) que está ciente que sua adesão ao trabalho remoto integral ou parcial não constitui direito adquirido, podendo ser desligado a critério do órgão ou chefia imediata;
  - b) as atribuições do cargo e responsabilidades do agente público;
- c) declaração que dispõe de infraestrutura mínima necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;
- d) declaração de que está ciente quanto à vedação de pagamento de qualquer vantagem ou auxílio para realização do trabalho fora das dependências do órgão; e
- e) declaração de que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das entregas pactuadas.
- § 1º Após preenchimento do Plano de Trabalho Acordado, o BM deve encaminhar ao seu Cmt imediato para revisão e, no caso de não haver divergências, deverá ser juntado como peça ao processo no SGPE em que solicita a autorização para ingresso em trabalho remoto integral ou parcial.
- § 2º O início do trabalho remoto, integral ou parcial, ficará condicionado à autorização do Plano de Trabalho pelo Chefe, Cmt ou Diretor.
- Art. 10. O BM deverá preencher mensalmente o Plano de Trabalho Realizado, conforme Anexo III, que deverá ser juntado como peça ao mesmo processo no SGPE em que consta a autorização para ingresso em trabalho remoto.
- § 1º Caberá ao BM em regime de trabalho remoto manter atualizado o Plano de Trabalho Realizado, caso seu Cmt solicite reportes parciais ao longo do mês.

- § 2º Caso o desempenho mensal do BM em trabalho remoto seja considerado insatisfatório pelo seu Cmt, este retornará ao regime presencial.
  - Art. 11. Cabe à chefia imediata do BM em regime de trabalho remoto:
- I orientar o BM sobre o funcionamento e as regras de trabalho remoto, incluindo aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;
  - II orientar o acesso remoto por VPN (*Virtual Private Network*), quando necessário;
- III alinhar com o BM e a equipe do setor envolvido, as atividades que são Executáveis Remotamente, definindo entregas diárias que devem ser executadas e apresentadas conforme a tabela de atividades executáveis remotamente;
- IV encaminhar ao Diretor, Chefe ou Comandante de BBM, o processo via SGPe, as tabelas de atividades para validação e aprovação;
- V- avaliar periodicamente as atividades desenvolvidas pelo BM em trabalho remoto bem como a qualidade das entregas realizadas, de forma a justificar a carga horária executada remotamente; e
- VI homologar a ficha de controle de frequência mensal do BM que executou o trabalho remoto, conferindo se os registros estão em conformidade com esta Resolução.
- Art. 12. A DiTI/DLF deve estruturar e viabilizar o acesso aos sistemas de controle e registro de informações, banco de dados, pastas eletrônicas e demais softwares e plataformas necessárias ao trabalho remoto.
- Art. 13. A inserção da jornada em regime excepcional de trabalho remoto no SIGRH pela sargenteação ou B1 da OBM deve ser executada conforme orientação do tutorial elaborado pela DP no link <a href="https://youtu.be/-al5R1gefC8">https://youtu.be/-al5R1gefC8</a>.

#### Regime de Trabalho Presencial

- Art. 14. O efetivo BM deve realizar o regime de trabalho presencial, considerando sua natureza de atividade essencial.
- Art. 15. O horário de expediente administrativo pode ocorrer em turnos alternados, no período das 07h00 às 19h00, obedecida a escala de revezamento de forma a evitar aglomerações e mitigar a propagação da COVID-19.
- Art. 16. Os Comandantes, Chefes e Diretores devem estabelecer o número adequado de BM por turno de expediente, para preservar um distanciamento entre as pessoas de ao menos 1,5 metro.
- Art. 17. As atividades em regime de trabalho presencial estão condicionadas ao cumprimento das medidas sanitárias e de prevenção à COVID-19 estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), dentre elas:
- I adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do COVID-19 no ambiente de trabalho;

- II estabelecer que os BMs e demais colaboradores que acessarem e saírem da OBM lavem regularmente as mãos até a altura do punho com água, sabão, detergente ou usar álcool em gel 70%, por pelo menos 20 segundos;
- III deve ser dado atendimento preferencial e especial ao público de idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior da OBM;
  - IV manter todas as áreas ventiladas:
- V os usuários e BMs devem utilizar máscaras de proteção durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados;
- VI realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros;
  - VII evitar o contato físico ao cumprimentar às pessoas;
  - VIII mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
  - IX ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca;
  - X utilizar lenço descartável para a higiene nasal; e
  - XI evitar o contato ou a proximidade de pessoas que apresentem sintomas gripais.
- Art. 18. Os Comandantes, Chefes e Diretores deverão providenciar para o efetivo subordinado:
  - I álcool em gel 70% para higienização das mãos e limpeza de superfícies;
- II medidas de conscientização e fiscalização, para que cada militar entenda que ele próprio é o responsável por suas ações para se manter saudável, impedindo a propagação da doença;
  - III limpeza das dependências do quartel; e
- IV limpeza dos objetos e superfícies tocados com frequência, tais como: maçaneta, botão de elevadores, eletrônicos e corrimão.
- Art. 19. O Centro de Comunicação Social, seguindo as orientações da Secretaria de Comunicação do Estado de Santa Catarina (SECOM) deve organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pela COVID-19 voltadas ao público interno, e orientar a população com relação a suspensão de algumas atividades do CBMSC quando necessário.
- Art. 20. As medidas para atendimento ao público externo, sejam nas áreas de espera ou de atendimento, consistem nas seguintes ações:

- I disponibilização de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;
- II obrigatoriedade do uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos durante a permanência na OBM;
- III distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
- IV os ambientes devem permanecer limpos e com o máximo de ventilação natural possível.
- Art. 21. Ficam autorizados os cursos previstos no Plano Geral de Ensino 2021 (PGE 2021), observando o disposto na Portaria SES nº 89 de 29 de janeiro de 2021.

# **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 22. Todas as prescrições e medidas estabelecidas nesta resolução devem ser replicadas de forma adaptada às demais pessoas que, embora não sendo militares, exerçam atividades laborais dentro dos quartéis do CBMSC: servidores civis de carreira, servidores à disposição, estagiários, agentes temporários, guarda-vidas civis, bombeiros comunitários e funcionários terceirizados.
- Art. 23. Devem ser observado os decretos municipais que prescreverem medidas mais restritivas:
  - I quanto a fiscalização sanitária realizada pelo CBMSC; e
  - II quanto a atividade administrativa realizada nas OBM.
  - Art. 24. Publicar esta Resolução no BOECBMSC.
  - Art. 25. Fica revogada a Resolução Nº 37 de 2021 e demais disposições em contrário.
  - Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de outubro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA Comandante-Geral do CBMSC (assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: EE360U9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHARLES ALEXANDRE VIEIRA (CPF: 822.XXX.149-XX) em 07/10/2021 às 12:27:18 Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 13:07:11 e válido até 12/08/2120 - 13:07:11. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5Ml8wMDAyMTU3NV8yMTYxNl8yMDIxX0VFMzYwVTIF">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo CBMSC 00021575/2021 e o código EE360U9E ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.